



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Autor: Vereador Adilson Henrique França

Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.

Art. 1º As construções consideradas irregulares por falta de projeto aprovado poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

I – tenham existência superior a 06 (seis) meses, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (EDP Brasil) ou emplacamento;

II – apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º Os interessados poderão requerer Alvará de Regularização de Obras até 01 (um) ano após a publicação desta lei, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – 06 (seis) vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

II – laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção;

III – cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU – SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;

IV – prova de pagamento de:

a) Multas porventura aplicadas;





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c) Taxa de licença para execução de obras particulares;
- d) Emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

Art. 3º Concedido o Alvará de Regularização de Obras será de imediato fornecido o Habite-se para respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV, do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de abril de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária

